Adm. do Porto de S. Francisco do Sul Fls. nº 091

CONTRATO Nº 0005/2015.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXCTENSÃO – EPAGRI.

CONTRATO SIGEF
Nº 2015CT 002391

A **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS,** entidade autárquica do Estado de Santa Catarina, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Mesorregião de Joinville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.131.268/0001-90, estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782 – Centro, na cidade de São Francisco do Sul – SC, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Paulo César Côrtes Corsi, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO - EPAGRI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.052.191/0001-62, com sede na rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, na cidade de Florianópolis-SC., neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor Luiz Ademir Hessmann, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA,** firmam o presente Termo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços especializados de monitoramento e divulgação online de dados meteorológicos e oceanográficos da baia da Babitonga para o apoio a tomada de decisões referentes à praticagem, navegação e operações portuárias desenvolvidas na região, devendo ser executado segundo as descrições das atividades a serem desenvolvidas, constantes no Termo de Referência **ANEXO I** do processo de Dispensa de Licitação nº. 0002/2015, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato e demais documentos citados.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A legalidade da presente contratação esta amparada no artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e decorre da Dispensa de Licitação nº 0002/2015.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato será sob a forma de execução indireta, regime por empreitada por preço global.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação do serviço, objeto deste contato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a parcela mensal de R$ 12.069,48 (doze mil, sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) de acordo com o plano de pagamento dos custos dos serviços, totalizando R$ 144.833,76 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), definidos no Anexo I deste processo.

CLAUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

Assessoria Jurídica Epagri APROVADO

APSFS/GABE VISTO

APSFS/ROUJR VISTO

Adm. do Porto de S. Fran. do Sul
Fls. nº 098

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observada as disposições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o INPC apurado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo após 12 (doze) meses, contados a partir da entrega das propostas, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, correspondente ao mês subsequente a de sua execução, medidos e aceitos pela Assessoria de Engenharia e Meio Ambiente da **CONTRATANTE**, condicionado ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Diretoria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO E RESCISÃO

DURAÇÃO:
- O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, e tem início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, condicionada sua eficácia a publicação em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão contratante, na forma estabelecida no Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único
A Ordem de Serviço será emitida na data de assinatura deste Contrato.

RESCISÃO:
O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na forma do art. 78, da Lei nº 8.666/93, amigavelmente por proposição de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, pela superveniência de disposição legal que torne este Contrato inexequível ou impraticável ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta autorização correrão por conta da Classificação Funcional Programática 92021.26.784.0150.0213 (Manutenção do Sistema de Sinalização Náutica-APSFS), da Dotação Orçamentária 3.3.91.39.99 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica) e da Fonte de Recurso 0240 do orçamento corrente da Administração do Porto de São Francisco do Sul – **APSFS**.

Assessoria Jurídica
APROVADO

APSFS/GABP
VISTO
VISTO

Adm. do Porto de S. Fco. do Sul Fls. nº 099

CLAUSULA DECIMA – DA RESPONSABILIDADE

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar os serviços objeto deste instrumento, dentro das mais modernas técnicas e dos costumes usuais em trabalho deste gênero, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas;

b) Cumprir as obrigações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência **ANEXO I** do processo de Dispensa de Licitação, parte integrante deste instrumento;

c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista e civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

e) Facilitar o trabalho da fiscalização da **CONTRATANTE** e cumprir suas determinações, desde que não afetem os serviços e a segurança dos funcionários da **CONTRATADA**;

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

g) Manter atualizadas durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela **CONTRATANTE**, respeitando-se os limites e preceitos legais, e devidamente justificado, autorização esta que, se concedida, não retirará nem diminuirá a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

i) Cumprir os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal.

j) Responsabilizar-se pela Segurança no Trabalho de seus funcionários durante o período em que executarem atividades para o Porto de São Francisco do Sul, atendendo todas as exigências da Legislação Vigente, Lei nº 6.514/MTE, bem como a Lei estadual - SC nº 14.609; e,

k) Encaminhar em tempo hábil toda documentação de seus funcionários a Gerência de Segurança da **APSFS** para cadastramento, em cumprimento ao ISPS-Code.

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução dos serviços;

c) Marcar reuniões periódicas com o Gerente da Equipe Técnica para acompanhamento dos trabalhos em execução. Os assuntos tratados nas reuniões serão sempre registrados em ata;

d) Autorizar e disponibilizar credenciais para o acesso às instalações internas do Porto;

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

f) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Assessoria Jurídica Espaço APROVADO

APSFS / GABP VISTO

SESP/PROJUR VISTO

Adm. do Porto de S. Fco. do Sul
Fls. nº 100
Visto

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades e sanções estabelecidas nos capítulos III e IV da Lei nº 8.666/93 e a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na conclusão de cada etapa estabelecida no cronograma de execução, calculado sobre o respectivo valor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se à **Dispensa de Licitação nº 0002/2015** e à proposta da Contratada, parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

O presente Contrato será regido pelos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Estadual nº. 2.617/09, Decreto Estadual nº. 082/91 e Lei Estadual nº 9.831/95.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS

Constituem direitos e prerrogativas da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS**, os constantes nos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões na execução deste contrato será o da Comarca de São Francisco do Sul, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados os contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul - SC, 02 de março 2015.

Paulo César Côrtes Corsi
Presidente da APSFS

Luiz Ademir Hessmann
Diretor Presidente

Testemunhas:

Assinatura _____
(Nome) JOÃO JAIME C. SOBRINHO
(CPF) 400.093.309-20

Assinatura _____
(Nome) Danielle Andreia S. da Costa
(CPF) 020 599 439-30

Assessoria Jurídica
Exame
APROVADO

APSFS / GABP
VISTO

PREGOEIRO(A)
VISTO